

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2012  
(Do Sr. Policarpo)**

*Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, com relação à divulgação dos valores isentos de tributos nas operações comerciais.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Deverá constar dos documentos fiscais ou equivalentes emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, a informação do valor de isenção correspondente a cada tributo federal, estadual e municipal, cuja não incidência influí na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor de isenção dos tributos deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, das isenções de tributos sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota *ad valorem*, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica).

§ 4º Devido ao seu caráter informativo, não serão excluídas as parcelas de isenções de tributos que estejam sob discussão judicial ou administrativa, instauradas entre contribuintes e qualquer das entidades políticas tributantes, não podendo, ademais, o referido valor, constituir confissão de dívida ou afetar as relações jurídico-tributárias entre tais entidades e os contribuintes, de direito ou de fato.

§ 5º As isenções devem ser computadas em relação aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

V - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

VI - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) – (PIS/ Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

§ 6º A isenção do imposto de renda a que se refere o inciso V do § 5º deverá ser calculada, exclusivamente para efeito da divulgação de que trata esta Lei, em relação ao lucro presumido.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 1990.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre medidas de esclarecimento ao consumidor de que trata o §5º do artigo 150 da Constituição Federal, mediante a descrição dos valores de isenção de diversos tributos inseridos nos documentos fiscais emitidos ao consumidor a respeito de mercadorias e serviços adquiridos.

O assunto é de relevante interesse para a população, pois os cidadãos não têm consciência de que alguns tributos deixaram de compor o preço de venda de um determinado serviço ou mercadoria, cerceando o direito do consumidor a exigir preços justos de mercado.

A população não percebe quando o governo deixa de cobrar tributo de acordo com sua política fiscal, o que pode desvirtuar a finalidade da isenção dos tributos, e impossibilitar o protesto pela subida de preços, considerando a elevada carga tributária da atualidade.

O objetivo do Projeto de Lei é, portanto, alertar o consumidor sobre a influência da isenção de tributos na formação dos preços finais dos produtos e serviços que são consumidos diariamente.

Sala da Comissão, em de de 2012.

**Deputado POLICARPO**

PT/DF